

Primeira (1ª) Alteração, com Consolidação Contratual da sociedade limitada:

"NOVO TORQUE - PEÇAS E SERVIÇOS PESADOS LTDA."

NIRE 43.2.0594536-3

CNPJ. 09.012.494/0001-07

Como abaixo se declaram:

PAULO ALBERTO MASSMANN, Cpf. 408.733.230-68, Carteira de Identidade nº 803.541.973-1 SSP/RS, natural de Santo Augusto/RS, nascido aos 26/02/1966, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, 682, centro/sede, nesta cidade de Tapejara/RS, CEP. 99950.000; e, **RUDINEI GRACIANO DA SILVA**, Cpf. 526.929.810-49, Carteira de Identidade nº 404.896.455-7 SSP/RS, natural de Passo Fundo/RS, nascido aos 10/06/1969, brasileiro, do comércio, divorciado, residente e domiciliado na Av. D. Pedro II, 699, Fundos, centro/sede, nesta cidade de Tapejara/RS, CEP. 99950.000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **"NOVO TORQUE - Peças e Serviços Pesados Ltda."**, inscrita no CNPJ sob nº 09.012.494/0001-07, com sede na Av. D. Pedro II, 699 - Sala 02, Centro/sede, nesta cidade de Tapejara/RS, CEP. 99950.000, com seu Contrato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.2.0594536-3 em 19/07/2007, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem alterar e consolidar o instrumento acima referido, mediante as cláusulas e condições seguintes:

-Da ALTERAÇÃO SOCIAL

01)- É admitido na sociedade o Sr. **FELIPE BUENO MASSMANN**, Cpf. 020.821.740-18, Carteira de Identidade nº 409.154.009-8 SSP/IGPDI/RS, natural de Carazinho/RS, nascido aos 19/01/1991, brasileiro, do comércio, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 2245, Centro/Sede, nesta cidade de Tapejara/RS, CEP. 99950.000.

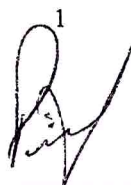
02)- O Sr. **Rudinei Graciano da Silva**, na qualidade de legítimo possuidor de 15.000 cotas de capital, no valor total de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere, por venda, a totalidade de suas cotas de capital, juntamente com seus direitos e obrigações, aos cessionários abaixo discriminados, pelo valor total de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), que declara ter recebido de cada um deles o valor que lhe cabia pagar, neste ato, em moeda corrente nacional, dando plena e geral quitação da importância ora recebida, assim distribuídas:

a)- Ao Sr. **Paulo Alberto Massmann**, cede e transfere a quantidade de 13.500 (treze mil e quinhentas) cotas de capital, no valor de R\$.1,00 (hum real) cada uma, pelo valor de R\$.13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

b)- Ao Sr. **Felipe Bueno Massmann**, cede e transfere a quantidade de 1.500 (hum mil e quinhentas) cotas de capital, no valor de R\$.1,00 (hum real) cada uma, pelo valor de R\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

03)- Procedidas as cessões e transferências referidas na cláusula anterior, o capital social no valor de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de capital, no valor de R\$.1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

-Paulo Alberto Massmann.....	28.500 cotas -	R\$. 28.500,00	95,00%
-Felipe Bueno Massmann.....	1.500 cotas -	R\$. 1.500,00	5,00%

1




04)- A sociedade será administrada pelo Sr. **Paulo Alberto Massmann**, na qualidade de sócio-administrador, que assinando, fará uso do nome empresarial, ficando, o mesmo, investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, competindo-lhe a representação legal da mesma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. O administrador, poderá nomear procuradores, especificando no respectivo mandato, o prazo, os fins e os poderes outorgados.

05)- Nos impedimentos ou ausências do Sr. **Paulo Alberto Massmann**, o mesmo será substituído pelo Sr. **Felipe Bueno Massmann**, na qualidade de sócio-administrador, podendo este, praticar todos os atos atribuídos ao primeiro, com exceção da nomeação de procuradores.

06)- Os sócios ficam expressamente impedidos de prestar fianças, avais, aceites de terceiros, abonos e/ou qualquer outro ato que não esteja relacionado com os fins da sociedade e que possam lhe trazer prejuízos.

07)- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

08)- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", respeitando as normas fiscais vigentes.

09)- Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social, que o fazem segundo as cláusulas e condições seguintes:

-Da CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

01)- FIRMA SOCIAL, NOME FANTASIA, OBJETO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

I - A sociedade gira sob a firma social de:

"NOVO TORQUE - PEÇAS E SERVIÇOS PESADOS LTDA."

II - A sociedade utiliza o nome fantasia de: **"NOVO TORQUE"**.

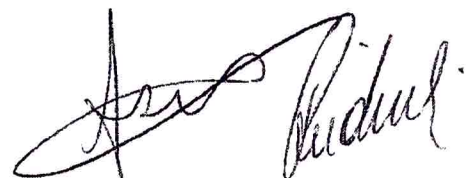
III - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividades de:

- 4530-7/03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para máquinas pesadas de terraplenagem e afins, e para veículos automotores em geral.
- 3314-7/17** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção.
- 4520-0/01** - Manutenção e reparação de veículos automotores em geral.
- 3314-7/12** - Manutenção e reparação de tratores agrícolas.
- 3314-7/11** - Manutenção de reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

IV - A sociedade tem a sua sede no **Brasil**, na **Av. D. Pedro II, 699, Sala 02, centro/sede**, nesta cidade de **Tapejara/RS, CEP 99950.000**.

V - A sociedade poderá, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

VI - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram em 02/07/2007.



02)- CAPITAL SOCIAL E COTAS.

VII - O capital da sociedade é de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$.1,00 (hum real), cada uma, já totalmente integralizadas, estão distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

- Paulo Alberto Massmann	28.500 cotas -	R\$. 28.500,00	95,00%
- Felipe Bueno Massmann	1.500 cotas -	R\$. 1.500,00	5,00%
Total do capital social>>>>>	30.000 cotas -	R\$. 30.000,00	100,00%

VIII - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IX - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se colocada à venda, mediante aviso escrito a ser formalizado pelo sócio retirante e mediante recibo da oferta de venda aos demais sócios, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

X - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas ou mesmo parte delas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

03)- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

XI - A sociedade é administrada pelo Sr. **Paulo Alberto Massmann**, na qualidade de sócio-administrador, que assinando, fará uso do nome empresarial, ficando, o mesmo, investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, competindo-lhe a representação legal da mesma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. O administrador, poderá nomear procuradores, especificando no respectivo mandato, o prazo, os fins e os poderes outorgados.

XII - Nos impedimentos ou ausências do Sr. **Paulo Alberto Massmann**, o mesmo será substituído pelo Sr. **Felipe Bueno Massmann**, na qualidade de sócio-administrador, podendo este, praticar todos os atos atribuídos ao primeiro, com exceção da nomeação de procuradores.

XIII - Os sócios ficam expressamente impedidos de prestar fianças, avais, aceites de terceiros, abonos e/ou qualquer outro ato que não esteja relacionado com os fins da sociedade e que possam lhe trazer prejuízos.

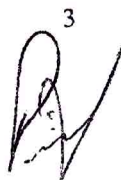
XIV - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XV - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", respeitando as normas fiscais vigentes.

04)- EXERCÍCIO SOCIAL.

XVI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ único - Por deliberação social, poderão ser apurados balanços intermediários, cujos resultados serão distribuídos aos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

3




XVII - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

§ único - As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção de suas quotas, ou compensadas em exercícios futuros de conformidade com as leis comerciais e fiscais.

XVIII - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

05)- DELIBERAÇÕES SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XIX - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a admissão ou exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios em reunião, obedecendo a legislação vigente.

XX - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação, e uma vez saldado o Passivo, o Ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

XXI - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

XXII - O sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro sócio, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

XXIII - Ajustam, ainda, que a liquidação dos haveres do sócio falecido, retirante, excluído ou interdito, será feita em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, todas devidamente atualizadas pelo índice oficial de remuneração da Caderneta de Poupança, desde a data do evento até o efetivo pagamento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço especial.

XXIV - Os casos omissos neste instrumento contratual serão regulados e decididos de acordo com a legislação vigente.

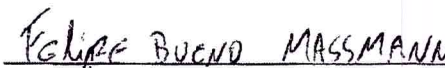
XXV - Fica eleito o foro da Comarca de **Tapejara/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em tantas vias quantas necessárias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Tapejara/RS, 24 de Outubro de 2011.


-Paulo Alberto Massmann


-Rúdinel Graciano da Silva


-Felipe Bueno Massmann

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2011 SOB Nº: 3550146

Protocolo: 11/327580-3, DE 01/11/2011

Empresa: 43 2 0594536 3
NOVO TORQUE PEÇAS E SERVIÇOS
PESADOS LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL